



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 89, DE 17 DE JUNHO DE 2020. **DISPÕE SOBRE PRAZO DE AFASTAMENTO DE** **CONSELHEIRO TUTELAR, PARA CONCORRER ÀS** **ELEIÇÕES MUNICIPAIS, NA CIRCUNSCRIÇÃO DO** **MUNICÍPIO DE IBIRAREMA E DÁ OUTRAS** **PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Conselheiro Tutelar do Município de Ibirarema em efetivo exercício da função que pretenda concorrer às eleições municipais, na circunscrição do Município de Ibirarema, para os cargos de Prefeito, ou de Vice-Prefeito ou de Vereador, deverá se afastar até 3 (três) meses anteriores ao pleito, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais.

Parágrafo único. O prazo do afastamento de que trata esta Lei Complementar, está fundamentado no art. 1º, inciso II, alínea "I", da Lei Complementar nº 64/90, que estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências.

Art. 2º Fica assegurado ao Conselheiro Tutelar que concorrer às eleições municipais o seu retorno à função ao término do pleito eleitoral.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 17 de junho de 2020.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete